EDITAL DE PREGÃO Nº. 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO

AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09 horas do dia 04/12/2026

OBS.: HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Prefeitura Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE MATERIAIS PÉTREOS E MASSA ASFÁLTICA - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), DESTINADOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR**, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do respectivo edital.
A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, **Modo de Disputa Aberto**, e será processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1439/2021 e posteriores alterações, demais legislações pertinentes e das condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto da presente Licitação o Registro de Preços visando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE MATERIAIS PÉTREOS E MASSA ASFÁLTICA - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), DESTINADOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I.
1.2. Os preços máximos que o Município se propõe a pagar são os constantes no Anexo I deste edital.
1.3. **O(s) produto e/ou serviço(s), objeto deste edital, deverá(ão) atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo licitador e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados no ANEXO I, que integra este edital. O não atendimento a qualquer uma das características exigidas importará na desclassificação do proponente**.
1.4. O(s) produto(s) e/ou serviços(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões vigentes, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e, quando for o caso, atender às legislações específicas das Agências Reguladoras.
1.5. **Acompanham este Edital os seguintes Anexos**:
Anexo I: Termo de Referencia;
Anexo II: Modelo Proposta – Proposta Comercial;
Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo IV: Minuta de Contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (Artigo 164, da Lei n. 14.133/2021).
2.1. Os interessados poderão formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do certame, **(até as 17 horas)**, através próprio Sistema Eletrônico de Licitação **Portal de Compras Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br).**
2.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
2.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Assessoria Jurídica, **decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – (Art. 164, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. **Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital (até as 17 horas)**, preferencialmente via INTERNET, através próprio Sistema Eletrônico de Licitação **Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br)**

3.1.1. Poderão ser entregues também diretamente na Prefeitura Municipal de Kaloré, no Setor de Licitações, Neste momento situada à Avenida Paraná, nº 488, Centro, Kaloré-PR, CEP 86920-15, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou poderão ser enviadas para o e-mail licitacao@kalore.pr.gov.br. Caso sejam solicitados esclarecimentos via e-mail, é responsabilidade do solicitante a confirmação do recebimento pelo Município, não cabendo reclamações nos casos em que não há confirmação de recebimento pelo Município de Kaloré.

3.2. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados por meio do endereço eletrônico **Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br), e Portal da Transparência do Município de Kaloré (https://www.kalore.pr.gov.br/)**, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo(s) para obtenção das informações prestadas.

3.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos e à assessoria jurídica.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. A participação na licitação importa total e irrestrita observância das proponentes às condições deste Edital, observando que:

I) **Somente poderão participar deste pregão:**

a) **Todos os interessados, estabelecidos em território nacional, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições exigidas neste Edital;**

b) **Empresas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições estabelecidas nas alíneas anteriores e demais condições estabelecidas no edital e anexos;**

c) Empresas que estejam devidamente cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) e/ou que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista através da apresentação das certidões negativas de FGTS, Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal;

II)**Não poderão participar deste pregão, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento, as empresas:(Artigo 14, Lei Federal n. 14.133/2021).**

a) Em processo de recuperação judicial ou estado de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Que estejam com o direito de contratar com a Administração Pública do Município de Kaloré suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

d) Que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Kaloré, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

e) Que não for estabelecida no território nacional.

f) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

g) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2. A observância das vedações constantes das alíneas acima é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do processo licitatório.

4.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em

mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.
4.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
4.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.
4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte regidas pela Lei Complementar Federal n° 123/2006, terão sua participação nesta licitação conforme os termos que lhes são assegurados e estatuídos na referida norma.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO
5.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiros, firmes e valiosos a sua proposta e seus lances.
5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.4. Se o Sistema do Pregão Eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.
5.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
5.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
5.7. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo item/lote.
5.8. Todos os procedimentos discriminados para qualquer tipo de Cadastramento e/ou ação no Sistema "Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br)", citados neste edital, poderão ser alterados de acordo com as necessidades e determinações da Plataforma, ficando a cargo da licitante interessada a realização dos procedimentos de acordo com as exigências e determinações do Sistema Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br).

6. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES
6.1. Para participar deste Pregão o interessado deve providenciar Cadastro no Portal de Compras "Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br)", e realizar a Certificação da documentação necessária e efetuar o Credenciamento neste certame específico até a data e horário limites, agendados para o certame.
6.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
7.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, observado o disposto no item 11 deste Edital.
7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
7.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
7.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
7.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.7.1. No(s) item(ns) exclusivo(s) para participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a assinalação do campo "**não**" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele(s) item(ns).
7.7.2. No(s) item(ns) em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a assinalação do campo"**não**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 1439/2021, com suas respectivas alterações, mesmo que microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.
7.7.3. No caso de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediadas em âmbito local e/ou regional, só será permitida a participação de proponentes sediadas nestas localidades, o sistema não fará a diferenciação da localização, mas o pregoeiro irá **desclassificar** a proponente que não se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada sediada em âmbito local e/ou regional (conforme o caso).
7.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3, 7.7 ou 7.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitando o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

7.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

7.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item. 7.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
7.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **Valor Unitário do Item (em R$)**
b) **Quantidade cotada (devendo coincidir com a quantidade constante para o Item no Termo de Referencia do Edital)**

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
8.2.1. O licitante "NÃO" poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
8.4. Os preços e/ou percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
8.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e/ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência e/ou no Projeto Básico;
8.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
8.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.5. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Unitário do item/lote**.
9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior, ou percentual de desconto superior, conforme a forma de julgamento, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01.
9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
9.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem de classificação.
9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.18. Em relação a itens “não” exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com suas respectivas alterações, incluindo o contido na Lei Municipal nº 1439/2021, e suas respectivas alterações.
9.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que também fizerem jus às margens de preferência.

9.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
9.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e/ou empresa de pequeno porte e/ou equiparada que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e às equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
9.20. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
d) declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

9.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas locais (Lei Municipal nº 1439/2021, com suas respectiva alterações);
b) empresas regionais (Lei Municipal nº 1439/2021, com suas respectiva alterações);
c) empresas estabelecidas no Estado do Paraná;
d) empresas brasileiras;
e) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
f) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado, na fase de julgamento.
9.24.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, *confome o caso*, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado, na fase de julgamento. A proposta e/ou lance que permanecer acima do preço máximo definido pela Administração será Desclassificado.
9.24.1.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão

observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
9.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.
9.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
9.25. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **03 horas úteis (considerando dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Kaloré)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.25.1. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
9.26. Após a negociação do preço e o recebimento da proposta ajustada (acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO
10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.1, II), do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
c) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
d) Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR.

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa licitante.
10.1.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
10.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
10.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
10.2.2. Neste caso, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
10.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
10.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
10.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
10.4.2. No caso de licitação e/ou itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediadas em âmbito local e/ou regional, só serão permitidas a participação de proponentes sediadas nestas localidades, o sistema não fará a diferenciação da localização, mas o pregoeiro irá desclassificar a proponente que não se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou

equiparada sediada em âmbito local e/ou regional (conforme o caso), através de consulta ao CNPJ da proponente.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo

segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
10.15. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO
11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
11.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
11.2.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
11.2.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
11.2.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
11.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e **deverão estar legíveis e sem rasuras**.
11.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
11.5. Iniciada a fase de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **03 horas úteis (considerando dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Kaloré)**, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.
11.5.1. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
11.5.2. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
11.5.3. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão avaliará os documentos exigidos no subitem 11.8 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
11.5.4. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
11.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
11.7. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
11.8. **A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados**:

I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Podendo ser o Alvará).

III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;

V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;

VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicilio ou sede do licitante;

VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VIII) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

MODELO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF.: Pregão Eletrônico nº. ___/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a): _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

1) Concordar com os termos do edital supra mencionado e com os respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os fornecimentos previstos;

2) Para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 337-M da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;

3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4) Não ter recebido do Município de Kaloré SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

6.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

6.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante/Município de Kaloré de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que ele estipular;

9) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.

10) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

11) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível.

12) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

13) Especialmente para o PREGÃO N º __/___, que possui endereço eletrônico, sendo este o _____; e, que tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato ao Município por meio de declaração, tendo pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico, não implicará qualquer vício processual.

_____, ____ de _____ de ____.

_____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CPF E ASSINATURA

IX) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia autenticada da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da ultima alteração ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

X) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1439/2021, conforme modelo:

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 1439/2021

REF: Dispensa de Licitação nº ___/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) – MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme a legislação vigente.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local, _____de_____20__.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

XI) Licença ambiental de operação da usina de asfalto e/ou da pedreira de origem dos materiais, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT ou órgão ambiental competente.

XII) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou Privado (*se privado o mesmo deverá ter assinatura do responsável*) comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação. Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto, local e data. Se houver algum documento em língua estrangeira deverá vir acompanhado de Tradução juramentada ou consularizada

XIII) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos **Não** sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (podendo ser utilizado o modelo abaixo). **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**

Pregão Eletrônico Nº ___/____
PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____,

neste ato representada pelo(s) Sr(a)._____, na qualidade de _____da referida empresa, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º ___/____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

----------, ------ de ---------- de 20__.(Local e data)

---

assinatura

11.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (subitem 11.8: II, III, IV, V, VI e VII), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

11.10. Quando os documentos relacionados no subitem 11.8 não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura desta licitação, exceto o documento exigido na(s) alínea(s) "IX".

11.11. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.12. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

11.13. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.14. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.15. Para verificação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **03 horas úteis (considerando dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Kaloré)**, sob pena de inabilitação.

11.16. Quando existir dúvidas em relação à veracidade do(s) documento(s) apresentado pela(s) licitante(s), haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura pelos correios, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Ou seja, Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" e/ou "e-mail" a nova data e horário para a continuidade da sessão.

11.17. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.18. **Os documentos de habilitação deverão estar legíveis e sem rasuras.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos

11.19. **O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante**.

11.20. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.20.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.20.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.
11.20.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.
11.20.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.21. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1439/2021)
12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (**item 11.8, II, III, IV, V, VI e VII), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição**.
12.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.
12.1.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.1.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado.
12.1.1.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
12.1.2. As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 156 da Lei 14.133/2021.**
12.2. Encerrada a sessão de lances para o(s) Item(ns)/Lote(s), o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, previsto no art. 44 § 2º, da Lei Complementar 123/06, e previsto no Art. 4º § 2º, da Lei Municipal nº 1439/2021, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e os micro empreendedores individuais.
12.2.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa , pela empresa de pequeno porte e pelo micro empreendedor individual, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
12.2.2. Ocorrendo o empate:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou o micro empreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou o micro empreendedor individual, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

12.3. A falsidade de declaração prestada (*Modelo constante na alínea "X" do subitem 11.8 do edital*) objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada

pela União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarada inidônea pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.

13. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, negociação e aceitabilidade da proposta, o pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora, que será com base nos documentos inseridos no sistema de pregão eletrônico.

13.2. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para interposição de recursos.

13.3. Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

13.3.1. RESSALVA: Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

13.3.1.1. A verificação de documentos em sites oficiais será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.3.1.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.4. Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.

13.5. Para verificação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **03 horas úteis (considerando dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Kaloré)**, sob pena de inabilitação.

13.6. Quando existir dúvidas em relação à veracidade do(s) documento(s) apresentado pela(s) licitante(s), haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura pelos correios, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Ou seja, Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" e/ou "e-mail" a nova data e horário para a continuidade da sessão.

14. RECURSOS - Art. 165, da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública (15 minutos), de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, a qual deverá ser devidamente registrada em ata, sob pena de preclusão.

14.2. Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
14.8. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.
15.3. Os licitantes serão convocados com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
16.1.1. A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor nos termos do relatório final elaborado pelo Pregoeiro e, com posterior homologação.
16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo Pregoeiro.
16.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1. Durante o período de vigência da ata de registro de preços, o Município de Kaloré poderá monitorar os preços dos produtos/serviços, avaliar o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos/serviços registrados.
17.2. O Município de Kaloré convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço do mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
17.3. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
17.4. Antes de receber a requisição para fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias – primas, lista de preço de fabricante entre outros), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado torna-se superior ao preço registrado.
17.5. A existência preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Kaloré a firmar contratações que deles poderão advir, e nem adquirir as quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência em igualdade de condições.
17.6. Havendo interesse das partes e saldo na Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado contrato antes do vencimento da Ata, respeitadas as condições previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO
18.1. O preço registrado decorrente deste Pregão poderá ser cancelado de pleno direito no todo ou em parte, nas situações previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III).
18.2. O aceite ou aprovação do(s) produto/serviço(s) pela Prefeitura Municipal de Kaloré não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto/serviço(s)

ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Kaloré as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

19. DO REAJUSTE

19.1. O Preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da Proposta, sendo considerado, completo e abrangendo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

19.2. O preço registrado em Ata poderá ser revisto durante sua vigência, para manter seu equilíbrio econômico – financeiro, na forma disciplinada no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 067/2023, Art. 7º, VIII, e Art. 124, Inciso II, letra 'd', da Lei nº 14.133/2021.

19.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos produtos/serviços registrados, nas seguintes situações:

19.2.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.2.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

19.2.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará o Município de Kaloré a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

19.2.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

19.2.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Município de Kaloré adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, a ser realizada pela própria unidade, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

19.3. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Kaloré solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Kaloré convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARAGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Kaloré.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA

20.1. Homologado o resultado da licitação, o vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato respectiva, que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da adjudicatária e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

20.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço seja vantajoso. (**ARTIGO 84, DA LEI N. 14.133/2021).**

20.2.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 172/2025.
20.3. A adjudicatária executará o fornecimento com observância rigorosa das Especificações e das condições deste Edital e de sua proposta.
20.4. O não comparecimento do licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, faculta ao Município convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, bem como, observando o disposto no item 19 deste Edital.
20.5. O licitante vencedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Kaloré, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

20.6. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
20.7. Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços/Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
20.8. A execução da Ata de Registro de Preços/Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do município,designado como Representante que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de produtos/serviços, para fins de pagamento.
20.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços/Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
20.10. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções de que tratam os **artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão Eletrônico, **até o máximo de 10 (dez) dias corridos, quando, então incidirá em outras cominações legais.**
20.11. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o CONTRATO, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União (Estado ou Município dependendo do caso), **pelo prazo de até 03 (três) anos,** sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos dos **Artigos 155, 156 e 162, da Lei nº 14.133/2021.**

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O Contrato advindo desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 124, da Lei n. 14.133/2021.
21.2. O contrato celebrado em virtude desta licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. As condições de Fornecimento e Recebimento do Objeto, encontram-se especificadas no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital.

23. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.
23.2. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.
23.3. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Edital.
23.4. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto/serviço entregue e rejeitado pelo município.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO
24.1. A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ao), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

I) Rescindir o contrato;
II) Mandar suspender a entrega do(s) produto/serviço(s);
III) Mandar substituir o(s) produto/serviço(s) defeituoso;
IV) Suspender o pagamento.

24.2. O objeto deste Edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) produto/serviços(s).

25. DO PAGAMENTO – Artigo 141, da Lei n. 14.133/2021.
25.1. As condições de Pagamento dos fornecimentos realizados ao Município de Kaloré, encontram-se especificadas no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital

26. DAS RESPONSABILIDADES
26.1. O Proponente vencedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Pregão. A inadimplência da adjudicatária com referência aos encargos referidos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.
26.2. O Proponente vencedor será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
26.3. O Proponente reconhece à Prefeitura Municipal de Kaloré o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta licitação.
26.4. O Proponente não poderá sem anuência da Prefeitura Municipal de Kaloré, modificar quaisquer especificações deste Pregão Eletrônico.
26.5. O Proponente é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Prefeitura Municipal de Kaloré, do fornecimento do objeto, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
26.6. O Proponente é obrigado a fornecer o(s) produto/serviço(s) em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso o fornecimento não seja realizado dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
26.7. O Proponente é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto no todo ou em parte.
26.8. O Proponente é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
26.9. O Proponente deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) produto/serviço(s) a ser(em) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
26.10. O Proponente é obrigado a fornecer o(s) produto/serviço(s) garantido(s) contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo

indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, o(s) produto/serviço(s) que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.
26.11. O Proponente deverá fornecer o(s) produto/serviço(s) em conformidade com a legislação vigente, cumprindo com todas as normas.
26.12. A Adjudicatária/Contratada deverá cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o(s) fornecimento(s) seja(m) realizado(s) com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com o fornecimento.
26.13. O Proponente deverá manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
26.14. A Adjudicatária/Contratada deverá fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação do Município de Kaloré.
26.15. Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
26.16. **Dentre as obrigações constantes na minuta do Contrato, é responsabilidade do Município de Kaloré:**
a) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato/ata de registro de preços;
b) Acompanhar e fiscalizar o contrato/ata de registro de preços podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;
c) Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto;
d) Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento, para a realização da(s) entrega(s) solicitada(s);
e) Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados.

27. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
27.1. A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarado inidôneo pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.
27.2. Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços/contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação,será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta.
27.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:
27.3.1. atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;
27.3.2. no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias úteis, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial do contrato;
27.3.3. a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;
27.3.4. a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do pedido/solicitação.
27.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
27.5. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

27.6. A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 156, III, da Lei Federal 14.133/2021.
27.7. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.
27.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
28.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação,correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
75 – 05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.
76 – 05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01510) – Material de Consumo.
77 – 05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01511) – Material de Consumo.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO.
29.1. É vedada a sub-contratação do objeto desta licitação.

30. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO
30.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do Contratado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte desta licitação.

31. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES
31.1. O Contrato advindo desta licitação vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

32. DO FUNDAMENTO LEGAL
32.1. O Contrato/Ata de Registro de Preços advindo deste Pregão Eletrônico reger-se-á em conformidade com os termos deste instrumento, de acordo com os preceitos legais constantes a Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente da do Decreto n. 10.024/2019 com e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

33. DOS CASOS OMISSOS
33.1. Os casos omissos da presente licitação serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

34. DO FORO
34.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

35. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
35.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais auto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financiado multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

35.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

35.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

36.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

36.3. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

36.4. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

36.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador.

36.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

36.7. Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

36.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

36.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia e horário de expediente na Prefeitura Municipal de Kaloré.

36.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

36.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador,a finalidade e a segurança da contratação.

36.12. É vedado à proponente vencedora caucionar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do Município.

36.13. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

36.14. Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas poderão ser canceladas, permanecendo o credenciamento da licitante.

36.15. Caso haja alguma retificação do Edital, a mesma será disponibilizada no site do Sistema de Pregão Eletrônico, permanecendo válidos o credenciamento e **as propostas já enviadas, caso a retificação do edital não lhe altere o conteúdo.**

36.16. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município, bem como no PNCP e no Sistema de Pregão Eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
36.17. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br), até a data de realização da sessão pública.
36.18. A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
36.19. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, a Prefeitura Municipal de Kaloré se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados. **(art. 64, da Lei n. 14.133/2021).**
36.19.1. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
36.20. A Prefeitura Municipal de Kaloré se reserva o direito de, em qualquer época, alterar as datas fixadas nestes documentos do Pregão Eletrônico, bem como suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas.
36.20.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do Município, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização. **Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.**
36.21. O(s) contrato(s) objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no **Artigo 125, da Lei n. 14.133/2021.**
36.22. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
36.23. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados por meio da Internet, no Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br) e no **Portal da Transparência do Município**, poderão também ser obtidos na Prefeitura Municipal de Kaloré, **Neste momento situada à Avenida Paraná, nº 488, Centro, Kaloré-PR, CEP 86920-15**, Estado do Paraná**, no horário de 8h00min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min.**
36.24. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo e-mail **licitacao@kalore.pr.gov.br**.
36.25. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes da ata de registro de preços/contrato a ser celebrado entre a Licitante vencedora e o município.

E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, sendo publicado em sua íntegra no Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br), e avisos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Kaloré, além de estarem disponíveis no Portal da Transparência desta Municipalidade: https://www.kalore.pr.gov.br.

Kaloré – PR, 17 de Novembro de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE KALORÉ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE MATERIAIS PÉTREOS E MASSA ASFÁLTICA - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), DESTINADOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR, conforme especificações, quantidades estimadas e valores máximos constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Máximo (R$)	Valor Total Máximo (R$)
01	Massa Asfáltica - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), faixa "D" DER, granulometria, com ligante asfáltico CAP 50/70. O material deve atender às normas, ABNT NBR 12891, ABNT NBR 15086, ABNT NBR 15140, e as especificações de serviço aplicáveis do DER/DNIT. Estabilidade Marshall mínima de 8,0 kN, fluidez entre 2,0 mm e 4,0 mm, e vazios entre 3% e 5%. Fornecimento a granel, com laudos de controle tecnológico e garantia mínima de 5 anos, entregues no endereço a ser determinado pelo departamento solicitante.	TON.	1300	714,00	928.200,00
02	Brita ½ polegada, material granular inorgânico, obtido por fragmentação mecânica de rochas sãs e duras (granito, gnaisse, basalto, calcário). Limpa, isenta de impurezas. Granulometria conforme ABNT NBR 7211. Resistência à abrasão Los Angeles < 50% (ABNT NBR NM 51). Absorção de água < 2,5% (ABNT NBR NM 53). Massa específica aparente > 2,5 g/cm³ (ABNT NBR NM 53). Fornecimento a granel, entregues no endereço a ser determinado pelo departamento solicitante.	M³	250	239,40	59.850,00
03	Pedrisco, agregado miúdo pétreo, obtido por britagem de rochas sãs e duras. Limpo, isento de impurezas. Granulometria contínua, diâmetro máximo 4,8 mm, mínimo 0,15 mm, conforme ABNT NBR 7211 e ABNT NBR 7217. Módulo de finura entre 2,0 e 3,5. Absorção de água < 2,5% (ABNT NBR NM 30). Massa específica aparente > 2,5 g/cm³ (ABNT NBR NM 30). Fornecimento a granel, entregues no endereço a ser determinado pelo departamento solicitante.	M³	250	203,65	50.912,50
04	Brita Graduada (BGS), mistura de agregados pétreos (brita, pedrisco, pó de pedra) de rochas sãs e duras. Limpa, isenta de impurezas. Granulometria contínua, conforme especificações DNIT/DER para base/sub-base. Curva granulométrica verificada (ABNT NBR 7217). CBR mínimo de 80% e expansão máxima de 0,5% (ABNT NBR 9895). Resistência à abrasão Los Angeles < 50% (ABNT NBR NM 51). Massa específica aparente > 2,5	M³	250	246,10	61.525,00

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Máximo (R$)	Valor Total Máximo (R$)
	g/cm³ (ABNT NBR NM 53). Fornecimento a granel, entregues no endereço a ser determinado pelo departamento solicitante.				
05	Brita 01, Agregado graúdo de rocha britada, com granulometria entre 9,5 mm e 19,0 mm, conforme ABNT NBR 7211:2019. Material limpo, sem impurezas, com massa específica real > 2,50 g/cm³ (ABNT NBR NM 53:2003) e absorção de água < 2,0% (ABNT NBR NM 53:2003). Teor de material pulverulento < 3,0% (ABNT NBR NM 46:2007). Resistência à abrasão Los Angeles < 40% (ABNT NBR NM 51:2001). Fornecimento a granel, entregues no endereço a ser determinado pelo departamento solicitante.	M³	250	202,96	50.740,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.151.227,50 (Um milhão cento e cinquenta mil e duzentos vinte sete reais e cinquenta centavos).

1.2. Os materiais objeto deste instrumento deverão atender às características técnicas, quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município de Kaloré, não podendo ser inferiores ao mínimo exigido neste Termo de Referência.
1.3. O fornecimento dos materiais deverá observar rigorosamente as condições constantes no Edital e seus anexos, bem como as normas e padrões técnicos vigentes, atendendo de forma eficaz às finalidades esperadas. Deverão ser cumpridas as determinações do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e, quando aplicável, as legislações específicas das Agências Reguladoras e demais órgãos de controle.
1.4. As especificações técnicas exigidas são necessárias para assegurar a durabilidade e o desempenho dos serviços de pavimentação e conservação viária, uma vez que materiais com padrão de qualidade inferior não produziriam o resultado estimado, conforme as finalidades a que se destinam.
1.7. A proposta de preços deverá ser elaborada conforme as exigências constantes do instrumento convocatório, contendo a descrição precisa do item ofertado, sob pena de desclassificação.
1.8. As solicitações para o fornecimento dos materiais serão realizadas mediante solicitação formal, onde a entrega do(s) material(is) deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD),
1.9. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

A futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega de materiais pétreos e de massa asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) justifica-se pela necessidade de o Município de Kaloré-PR manter a infraestrutura viária em condições adequadas de trafegabilidade e segurança, por meio de serviços de execução, manutenção, conservação, recuperação e melhoria de vias urbanas e rurais, executados de acordo com as demandas identificadas pelo departamento solicitante.

O CBUQ é o material empregado na recomposição de revestimentos asfálticos, na correção de panelas, buracos e trincas e na recuperação de trechos deteriorados do pavimento, enquanto os agregados pétreos (brita ½ polegada, pedrisco, brita graduada simples – BGS e brita 01) são utilizados na execução e recomposição de bases e sub-bases, no revestimento primário e cascalhamento de vias, na drenagem e em pequenos serviços de infraestrutura viária. A falta desses materiais compromete a continuidade dos serviços de conservação viária, favorece a progressão dos defeitos do pavimento e expõe os usuários das vias a riscos de acidentes e danos aos veículos.

Considerando que a deterioração do pavimento e das vias não pavimentadas decorre de fatores variáveis, como volume de tráfego, intensidade das chuvas e desgaste natural, não é possível prever com exatidão o momento e a quantidade de material que será necessária em cada intervenção. Por esse motivo, a

aquisição deve ocorrer de forma futura e eventual, com fornecimento parcelado mediante requisição, sem obrigação de aquisição da totalidade das quantidades estimadas.

A adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que se trata de bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por normas técnicas (ABNT, DER e DNIT), permitindo ampla competição, economicidade, transparência e eficiência na contratação.

No caso do CBUQ, a qualidade do serviço executado depende diretamente da temperatura do material no momento da aplicação. Por essa razão, foi fixado prazo máximo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, devendo a massa asfáltica ser entregue com a temperatura adequada à aplicação, conforme as normas e especificações correspondentes. O mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas aplica-se aos demais itens.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da realização de processo licitatório visando à futura e eventual aquisição de materiais pétreos e massa asfáltica (CBUQ), com o intuito de atender às demandas de infraestrutura viária do Município de Kaloré-PR.

A contratação proposta revela-se técnica, administrativa e economicamente adequada, assegurando a continuidade dos serviços de manutenção viária, a otimização dos recursos públicos e a segurança dos usuários das vias municipais, em conformidade com as normas legais e princípios que regem a Administração Pública.

Nestes termos, a melhor opção será realizar a licitação de AMPLA CONCORRÊNCIA, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Art. 9 da Lei Municipal nº 1.439/2021, sendo assegurada a preferência de contratação nos casos de empate ficto, de acordo com a legislação vigente.

3. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões vigentes, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.

3.2. O objeto deverá ser entregue por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido no edital, contado a partir da data definida em Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone.

3.3. Os produtos deverão ser entregues ao Município de Kaloré DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete. Não serão aceitas entregas fora do horário de atendimento; bem como entregas com quantidades acima do solicitado. Ocorrendo tal fato será retida apenas a quantidade solicitada e será devolvido o restante excedente.

3.3.1. A requisição indicará o item, a quantidade, o local e a data/horário de entrega. No ato do recebimento, o servidor designado conferirá o tíquete de pesagem de cada carga de CBUQ, o volume em m³ de cada carga de agregados pétreos e a temperatura do CBUQ, registrando as ocorrências e rejeitando as cargas em desacordo.

3.3.1.1 Caso ocorram entregas com quantidades acima do solicitado, e o entregador já tenha se retirado do local de entrega, a adjudicatária será comunicada sobre o fato, devendo a mesma retirar o material excedente e, caso necessário, substitua a nota fiscal por outra contendo apenas o solicitado e aceito pelo técnico. O município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

3.3.2. A entrega do(s) material(is) deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no endereço determinado pelo departamento solicitante na requisição, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

3.3.2.1. Os materiais deverão atender integralmente às especificações constantes da descrição de cada item e às normas técnicas nelas indicadas (ABNT NBR 12891, ABNT NBR 15086, ABNT NBR 15140, ABNT NBR 7211, ABNT NBR 7217, ABNT NBR 9895, ABNT NBR NM 30, ABNT NBR NM 46, ABNT NBR NM 51 e ABNT NBR NM 53), bem como às especificações de serviço aplicáveis do DER/DNIT.

3.3.2.2. A massa asfáltica (CBUQ) deverá ser entregue com a temperatura ideal para aplicação, conforme as normas e regulamentações correspondentes, cabendo à contratada programar a saída da usina de forma compatível com a distância de transporte e com a programação de aplicação informada pela fiscalização.

3.3.2.3. A massa asfáltica (CBUQ) deverá ser produzido em usina, na faixa granulométrica “D” do DER, com ligante asfáltico CAP 50/70, e entregue com a temperatura ideal para aplicação, conforme as normas e

regulamentações correspondentes, sendo recusada, sem ônus para o Município, a carga que chegar ao local de entrega fora da faixa de temperatura adequada.
3.3.2.4. A contratada deverá apresentar os laudos de controle tecnológico do CBUQ fornecido, comprovando o atendimento aos parâmetros exigidos (estabilidade Marshall mínima de 8,0 kN, fluidez entre 2,0 mm e 4,0 mm, volume de vazios entre 3% e 5%, faixa granulométrica e ligante asfáltico), podendo a fiscalização solicitar, a qualquer tempo, laudos de caracterização dos agregados pétreos (itens 02 a 05) quanto aos parâmetros constantes de suas descrições.
3.3.3. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente.
3.3.3.1. O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pela Adjudicatária e aceita por esta Municipalidade.
3.3.3.2. Caso a adjudicatária não consiga fazer a entrega total dos produtos solicitados, deverá informar, formalmente, ao técnico do município e fazer solicitação de prorrogação do prazo de entrega dos produtos faltantes, devidamente fundamentada.
3.3.4. Destaca-se que o objeto será fornecido de forma fracionada, conforme a necessidade e quantidade especificada na solicitação realizada.
3.4. Será recusada a carga de CBUQ entregue fora da faixa de temperatura adequada à aplicação ou com sinais de segregação, contaminação ou início de endurecimento, bem como a carga de agregados pétreos que apresente contaminação ou granulometria visivelmente incompatível com a especificação.
3.5. Os materiais serão fornecidos a granel, devendo cada carga estar acompanhada de documento que identifique o material, a quantidade (tíquete de pesagem ou volume em m³), a origem (usina ou pedreira) e a data e o horário de saída.
3.6. Os produtos deverão ser de ótima qualidade. Os produtos que forem considerados de má qualidade pela Administração deverão ser substituídos pelo fornecedor.
3.7. O transporte deverá ser realizado em caminhão basculante, com o CBUQ coberto por lona térmica e os agregados pétreos devidamente enlonados, de forma a preservar a temperatura da massa asfáltica e evitar perdas e contaminação durante o trajeto.
3.8. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
3.9. Os agregados pétreos deverão ser limpos e isentos de impurezas, torrões de argila, matéria orgânica ou quaisquer contaminantes, e o CBUQ não poderá apresentar segregação, contaminação ou características em desacordo com as especificações e normas técnicas exigidas.
3.10.O(s) produto(s) fornecido(s) deverá(ão) possuir garantia conforme especificado no Termo de Referência do Edital.
3.11. A contratada deverá manter vigente, durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, a licença ambiental de operação da usina de asfalto e/ou da pedreira de origem dos materiais, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT ou pelo órgão ambiental competente, apresentando-a sempre que solicitada pela fiscalização.
3.12. O recebimento dos produtos dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.
3.13. O objeto da presente licitação será recebido:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade (inclusive por meio dos laudos de controle tecnológico, quando exigidos) e da quantidade (pesagem ou volume) do mesmo;
3.14. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.
3.14. O Município de Kaloré, não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
3.15. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada material fornecido pelo prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência, obrigando-se a substituir aquele que apresentar vício no prazo estabelecido pelo Município de Kaloré.

3.16. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.
3.17. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
3.18. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3.19. A Contratada/Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
3.20. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da adjudicatária/contratada pela qualidade e características do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou contrato.
3.21. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.
3.22. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.22.1. O fornecimento do objeto deverá ser livre de despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos que por ventura possam vir decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação.
3.23. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços e/ou contrato. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Kaloré a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.24. Caso ocorra algum imprevisto para o fornecimento após a liberação da(s) Ata(s) de Registro de Preços/Contrato, a alteração da usina ou pedreira de origem do material só será permitida após análise do responsável e do jurídico, mantidas integralmente as especificações técnicas exigidas.
3.25. ***OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS DE FORMA PARCELADA(FRACIONADA) DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE***.
3.26. O fornecimento dos materiais deve ser acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar descrição completa do material, quantidade fornecida, valor unitário e valor total, e demais informações exigidas, acompanhada dos tíquetes de pesagem (CBUQ) ou dos comprovantes de volume (agregados pétreos) das cargas correspondentes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA

Além das constantes no Edital, são obrigações da Contratada/Adjudicatária:
I - Entregar o(s) material(is) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no endereço determinado pelo departamento solicitante, no horário das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, devendo a massa asfáltica (CBUQ) ser entregue com a temperatura ideal para aplicação, conforme normas e regulamentações correspondentes. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida na ata de registro de preços e/ou contrato.
I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Adjudicatária/Contratada e aprovação pela Administração Municipal.
II - A Adjudicatária/Contratada se responsabiliza por fornecer os produtos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
III - Substituir o(s) produto(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.
IV - Executar o fornecimento do objeto licitado, conforme especificado no Edital e em seus anexos.
V - A adjudicatária/contratada é obrigada a fornecer os materiais garantidos contra quaisquer defeitos de usinagem/produção, de transporte e de descarga nos locais de entrega, pelo prazo de garantia e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de

Kaloré, os materiais que forem recusados por defeitos ou apresentarem desconformidades que comprometam o seu uso regular e adequado.
VI - Substituir, nos prazos fixados, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os produtos objeto do certame.
VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.
IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
X - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com o fornecimento.
XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.
XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do produto.
XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.
XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto.
XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) produto(s) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
XVII - Manter durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.
XVIII - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.
XIX - É responsabilidade da contratada a qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento ou de materiais empregados.
XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato/ata de registro de preços.
XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços, qualquer alteração de endereço, e-mail, facsímile, telefone ou outros.
XXIV - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.
XXV - A adjudicatária/contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
XXVI - Ao longo de toda a execução do contrato/ata de registro de preços, o contratado/adjudicatário deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXVII - Durante a vigência da ata de registro de preços/contrato, é vedado à adjudicatária contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XXVIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada/adjudicatária.

XXIX – Prestar garantia do objeto fornecido, conforme especificado no Edital e demais Anexos:

a) Itens 01 (CBUQ): garantia mínima de 05 (cinco) anos, conforme descrição do item;

b) Itens 02, 03, 04 e 05 (agregados pétreos): garantia quanto à conformidade com as especificações técnicas e normas indicadas na descrição de cada item, respondendo a contratada pelos vícios de qualidade na forma da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

XXIX.1. A LICITANTE/ADJUDICATÁRIA deverá prestar garantia para o(s) produto(s) fornecido(s), nos seguintes termos:

I - Garantirá a qualidade e o desempenho do material fornecido, conforme as especificações exigidas, durante o período de garantia, sem ônus à municipalidade.

II - Obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a municipalidade, durante o prazo de garantia, o material que apresentar vícios de qualidade ou desconformidade com as especificações e normas técnicas exigidas.

III - As garantias previstas neste edital não abrangem defeitos comprovadamente decorrentes de aplicação, espalhamento ou compactação inadequados do material por parte do Município ou de terceiros por ele contratados.

IV - Além do disposto em outras cláusulas, a LICITANTE compromete-se a garantir a MUNICIPALIDADE, o uso e o gozo pacífico do objeto vendido, resguardando-o de embaraços de terceiros e respondendo por vícios e defeitos anteriores à venda.

V - O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento do objeto pelo município de Kaloré.

VI - No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

XXIX.2. A adjudicatária/contratada obrigar-se-á a substituir, sem ônus para a municipalidade, durante o prazo de garantia, o material que apresentar vícios de qualidade ou desconformidade com as especificações, e a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

XXX - Apresentar os laudos de controle tecnológico do CBUQ fornecido e, quando solicitado pela fiscalização, os laudos de caracterização dos agregados pétreos, comprovando o atendimento às especificações e normas técnicas exigidas.

XXXI - Apresentar, a cada carga, o tíquete de pesagem emitido por balança (CBUQ) ou o comprovante do volume transportado em m³ (agregados pétreos).

XXXII - Manter vigente, durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, a licença ambiental de operação da usina de asfalto e/ou da pedreira de origem dos materiais, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT ou órgão ambiental competente, apresentando-a sempre que solicitada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/CONTRATANTE

Além das constantes no Edital, são obrigações do Município de Kaloré:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada/adjudicatária, no sentido de proporcionar todas as condições para que a adjudicatária/contratada possa desempenhar seu(s) fornecimento(s), dentro das normas da Ata de Registro de Preços/Contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços/Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.

III - Comunicar à adjudicatária/contratada as irregularidades observadas no objeto fornecido.

IV - Permitir o acesso dos funcionários da adjudicatária/contratada às dependências do estabelecimento, para a(s) entrega(s) solicitada(s).

V - Efetuar o pagamento do(s) fornecimento(s) realizado(s)

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante transferência eletrônica em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s),

informando no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico e a quantidade de produtos fornecidos, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

6.2. A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

6.3. A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária/contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

6.6. A adjudicatária/contratada deverá entregar todo o material da solicitação, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

6.7. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s).

6.8. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas requisições/solicitações, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.

6.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.11. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.12. O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (*quando se aplicar*).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

> **"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."**

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. Caberá a Gestão do Contrato ao(à) Sr.(a) TIAGO DA COSTA DE SOUZA, no cargo de Diretor deo departamento de planejamento, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

7.2. O responsável pelo recebimento e fiscalização do fornecimento do objeto é o(a) servidor(a) municipal Senhor(a) MARIO ALEXANDRE ISHI, Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, cabendo-lhe, em especial, a conferência da temperatura do CBUQ, dos tíquetes de pesagem, dos volumes dos agregados pétreos e dos laudos de controle tecnológico.

7.3. A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ao), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

I) Rescindir o contrato;
II) Mandar suspender o fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s);
III) Mandar substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso;
IV) Suspender o pagamento.

7.4. O objeto deste Edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) produto(s).

7.5. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

7.6. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.

7.7. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Edital.

7.8. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.11. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) produto(s) considerados inadequados pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no instrumento convocatório, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

8. HABILITAÇÃO

8.1. **São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:**

I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Podendo ser o Alvará).
III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;
V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;
VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicilio ou sede do licitante;
VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).
VIII) Declaração Unificada conforme modelo constante no item 6 do Edital;

IX) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia autenticada da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da ultima alteração ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

X) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1439/2021, conforme modelo constante no item 6 do Edital.

XI) Licença ambiental de operação da usina de asfalto e/ou da pedreira de origem dos materiais, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT ou órgão ambiental competente.

XII) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou Privado (*se privado o mesmo deverá ter assinatura do responsável*) comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação. Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto, local e data. Se houver algum documento em língua estrangeira deverá vir acompanhado de Tradução juramentada ou consularizada.

XIII) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos **Não** sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (podendo ser utilizado o modelo constante no item 6 do Edital). **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**

_____

MARIO ALEXANDRE ISHI
Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

_____

TIAGO DA COSTA DE SOUZA
Diretor do Departamento de Planejamento

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº. ___/20__
Objeto: Registro de Preços visando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE MATERIAIS PÉTREOS E MASSA ASFÁLTICA - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), DESTINADOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR.**

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE/FAX: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx CIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx UF: xxxxx
CPF/MF Nº: xxxxxxxxxxxxxxx CARGO/FUNÇÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RG Nº: xxxxxxxxxxxxxx EXPEDIDO POR: xxxxxxxxxxxxx
NATURALIDADE: xxxxxxxxxxxxx NACIONALIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxxx

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO:

Item	QTD.	Unid.	Descrição/Especificações	Marca	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)

PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO: Entregar o(s) material(is) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no endereço determinado pelo departamento solicitante, no horário das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, devendo a massa asfáltica (CBUQ) ser entregue com a temperatura ideal para aplicação, conforme normas e regulamentações correspondentes. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida na ata de registro de preços e/ou contrato.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ..... (.....) dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias)

DECLARAÇÕES:
Declaro que concordo e me submeto a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
Declaro ainda que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

(Local e data)

_____
(**Assinatura e identificação do signatário**)
(Número do RG e órgão emissor, número do CPF)

OBSERVAÇÕES:
1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Proposta do proponente e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO Nº. ___/_____

Ref. Pregão Eletrônico nº ___/20__

O **MUNICÍPIO DE KALORÉ**, **ESTADODO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CENTRO, inscrito no CNPJ/MF nº75.771.238/0001-10, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr._____, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG _____/___-__, e do CPF/MF sob nº _____,resolve registrar os preços da empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF nº_____ estabelecida à _____, nº ____, bairro _____, no município de _____, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____/___-__, e do CPF/MF nº _____, residente à _____, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
I - O presente instrumento tem como por objeto o Registro de Preços visando **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE MATERIAIS PÉTREOS E MASSA ASFÁLTICA - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), DESTINADOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR,** conforme discriminados nos itens da tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº ___/20__, devidamente homologado pelo Município em __/__/____.

Item	Qtd.	Unid.	OBJETO / DESCRIÇÃO	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
.					

VALOR GLOBAL: R$ _____ (_____)

II - O objeto deste instrumento deverá atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município de Kaloré e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados no Termo de Referência**.**
III - As quantidades descritas acima, referente ao fornecimento objeto da contratação, são estimativas de consumo, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a adjudicatária/contratada quanto à aquisição da totalidade das quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
Além das constantes no Edital, são obrigações da Contratada/Adjudicatária:
I - Entregar o(s) material(is) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no endereço determinado pelo departamento solicitante, no horário das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, devendo a massa asfáltica (CBUQ) ser entregue com a temperatura ideal para aplicação, conforme normas e regulamentações correspondentes. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida na ata de registro de preços e/ou contrato.
I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Adjudicatária/Contratada e aprovação pela Administração Municipal.
II - A Adjudicatária/Contratada se responsabiliza por fornecer os produtos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
III - Substituir o(s) produto(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob

pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.
IV - Executar o fornecimento do objeto licitado, conforme especificado no Edital e em seus anexos.
V - A adjudicatária/contratada é obrigada a fornecer os materiais garantidos contra quaisquer defeitos de usinagem/produção, de transporte e de descarga nos locais de entrega, pelo prazo de garantia e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, os materiais que forem recusados por defeitos ou apresentarem desconformidades que comprometam o seu uso regular e adequado.
VI - Substituir, nos prazos fixados, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os produtos objeto do certame.
VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.
IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
X - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com o fornecimento.
XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.
XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do produto.
XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.
XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto.
XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) produto(s) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
XVII - Manter durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.
XVIII - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.
XIX - É responsabilidade da contratada a qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento ou de materiais empregados.
XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato/ata de registro de preços.
XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços, qualquer alteração de endereço, e-mail, facsímile, telefone ou outros.
XXIV - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XXV - A adjudicatária/contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
XXVI - Ao longo de toda a execução do contrato/ata de registro de preços, o contratado/adjudicatário deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
XXVII - Durante a vigência da ata de registro de preços/contrato, é vedado à adjudicatária contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
XXVIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada/adjudicatária.
XXIX – Prestar garantia do objeto fornecido, conforme especificado no Edital e demais Anexos:

a) Itens 01 (CBUQ): garantia mínima de 05 (cinco) anos, conforme descrição do item;
b) Itens 02, 03, 04 e 05 (agregados pétreos): garantia quanto à conformidade com as especificações técnicas e normas indicadas na descrição de cada item, respondendo a contratada pelos vícios de qualidade na forma da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

XXIX.1. A LICITANTE/ADJUDICATÁRIA deverá prestar garantia para o(s) produto(s) fornecido(s), nos seguintes termos:

I - Garantirá a qualidade e o desempenho do material fornecido, conforme as especificações exigidas, durante o período de garantia, sem ônus à municipalidade.
II - Obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a municipalidade, durante o prazo de garantia, o material que apresentar vícios de qualidade ou desconformidade com as especificações e normas técnicas exigidas.
III - As garantias previstas neste edital não abrangem defeitos comprovadamente decorrentes de aplicação, espalhamento ou compactação inadequados do material por parte do Município ou de terceiros por ele contratados.
IV - Além do disposto em outras cláusulas, a LICITANTE compromete-se a garantir a MUNICIPALIDADE, o uso e o gozo pacífico do objeto vendido, resguardando-o de embaraços de terceiros e respondendo por vícios e defeitos anteriores à venda.
V - O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento do objeto pelo município de Kaloré.
VI - No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

XXIX.2. A adjudicatária/contratada obrigar-se-á a substituir, sem ônus para a municipalidade, durante o prazo de garantia, o material que apresentar vícios de qualidade ou desconformidade com as especificações, e a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
XXX - Apresentar os laudos de controle tecnológico do CBUQ fornecido e, quando solicitado pela fiscalização, os laudos de caracterização dos agregados pétreos, comprovando o atendimento às especificações e normas técnicas exigidas.
XXXI - Apresentar, a cada carga, o tíquete de pesagem emitido por balança (CBUQ) ou o comprovante do volume transportado em m³ (agregados pétreos).
XXXII - Manter vigente, durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, a licença ambiental de operação da usina de asfalto e/ou da pedreira de origem dos materiais, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT ou órgão ambiental competente, apresentando-a sempre que solicitada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das constantes no Edital, são obrigações do Município de Kaloré:
I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada/adjudicatária, no sentido de proporcionar todas as condições para que a adjudicatária/contratada possa desempenhar seu(s) fornecimento(s), dentro das normas da Ata de Registro de Preços/Contrato.
II - Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços/Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.
III - Comunicar à adjudicatária/contratada as irregularidades observadas no objeto fornecido.
IV - Emitir as Ordens de Serviço/Solicitação e permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências em que houver necessidade de execução de serviços in loco.

V - Efetuar o pagamento dos serviços executados, nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante transferência eletrônica em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico e a e a discriminação do objeto fornecidos/executados,** que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

II - A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

III - A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

IV - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária/contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

VI - A adjudicatária/contratada deverá entregar/executar todo o objeto solicitado, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

VII - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s) e/ou o serviço(s) executado(s).

VIII - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas requisições/solicitações, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.

IX - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

X - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XI - Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

XII - O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (*quando se aplicar*).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

> **"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."**

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

I - Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão durante a sua vigência, no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Artigo 25 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, e Decreto Municipal nº 067/2023, Art. 7º inciso VIII, e Artigo 124, Inciso II, letra 'd', da Lei nº 14.133/2021.

I.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I.2 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

I.3 - A detentora do registro de preços deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

I.4 - A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará o Município de Kaloré a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a adjudicatária solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

I.5 - A cada pedido de revisão de preço deverá a detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

I.6 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Município de Kaloré adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, a ser realizada pela própria unidade, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

II - É vedado à detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Kaloré solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Kaloré convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARAGRAFO QUARTO - Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Kaloré.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões vigentes, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.

5.2. O objeto deverá ser entregue por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido no edital, contado a partir da data definida em Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone.

5.3. Os produtos deverão ser entregues ao Município de Kaloré DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete. Não serão aceitas entregas fora do horário de atendimento; bem como entregas com quantidades acima do solicitado. Ocorrendo tal fato será retida apenas a quantidade solicitada e será devolvido o restante excedente.

5.3.1. A requisição indicará o item, a quantidade, o local e a data/horário de entrega. No ato do recebimento, o servidor designado conferirá o tíquete de pesagem de cada carga de CBUQ, o volume em m³ de cada carga de agregados pétreos e a temperatura do CBUQ, registrando as ocorrências e rejeitando as cargas em desacordo.
5.3.1.1 Caso ocorram entregas com quantidades acima do solicitado, e o entregador já tenha se retirado do local de entrega, a adjudicatária será comunicada sobre o fato, devendo a mesma retirar o material excedente e, caso necessário, substitua a nota fiscal por outra contendo apenas o solicitado e aceito pelo técnico. O município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
5.3.2. A entrega do(s) material(is) deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no endereço determinado pelo departamento solicitante na requisição, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
5.3.2.1. Os materiais deverão atender integralmente às especificações constantes da descrição de cada item e às normas técnicas nelas indicadas (ABNT NBR 12891, ABNT NBR 15086, ABNT NBR 15140, ABNT NBR 7211, ABNT NBR 7217, ABNT NBR 9895, ABNT NBR NM 30, ABNT NBR NM 46, ABNT NBR NM 51 e ABNT NBR NM 53), bem como às especificações de serviço aplicáveis do DER/DNIT.
5.3.2.2. A massa asfáltica (CBUQ) deverá ser entregue com a temperatura ideal para aplicação, conforme as normas e regulamentações correspondentes, cabendo à contratada programar a saída da usina de forma compatível com a distância de transporte e com a programação de aplicação informada pela fiscalização.
5.3.2.3. A massa asfáltica (CBUQ) deverá ser produzido em usina, na faixa granulométrica “D” do DER, com ligante asfáltico CAP 50/70, e entregue com a temperatura ideal para aplicação, conforme as normas e regulamentações correspondentes, sendo recusada, sem ônus para o Município, a carga que chegar ao local de entrega fora da faixa de temperatura adequada.
5.3.2.4. A contratada deverá apresentar os laudos de controle tecnológico do CBUQ fornecido, comprovando o atendimento aos parâmetros exigidos (estabilidade Marshall mínima de 8,0 kN, fluidez entre 2,0 mm e 4,0 mm, volume de vazios entre 3% e 5%, faixa granulométrica e ligante asfáltico), podendo a fiscalização solicitar, a qualquer tempo, laudos de caracterização dos agregados pétreos (itens 02 a 05) quanto aos parâmetros constantes de suas descrições.
5.3.3. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente.
5.3.3.1. O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pela Adjudicatária e aceita por esta Municipalidade.
5.3.3.2. Caso a adjudicatária não consiga fazer a entrega total dos produtos solicitados, deverá informar, formalmente, ao técnico do município e fazer solicitação de prorrogação do prazo de entrega dos produtos faltantes, devidamente fundamentada.
5.3.4. Destaca-se que o objeto será fornecido de forma fracionada, conforme a necessidade e quantidade especificada na solicitação realizada.
5.4. Será recusada a carga de CBUQ entregue fora da faixa de temperatura adequada à aplicação ou com sinais de segregação, contaminação ou início de endurecimento, bem como a carga de agregados pétreos que apresente contaminação ou granulometria visivelmente incompatível com a especificação.
5.5. Os materiais serão fornecidos a granel, devendo cada carga estar acompanhada de documento que identifique o material, a quantidade (tíquete de pesagem ou volume em m³), a origem (usina ou pedreira) e a data e o horário de saída.
5.6. Os produtos deverão ser de ótima qualidade. Os produtos que forem considerados de má qualidade pela Administração deverão ser substituídos pelo fornecedor.
5.7. O transporte deverá ser realizado em caminhão basculante, com o CBUQ coberto por lona térmica e os agregados pétreos devidamente enlonados, de forma a preservar a temperatura da massa asfáltica e evitar perdas e contaminação durante o trajeto.
5.8. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
5.9. Os agregados pétreos deverão ser limpos e isentos de impurezas, torrões de argila, matéria orgânica ou quaisquer contaminantes, e o CBUQ não poderá apresentar segregação, contaminação ou características em desacordo com as especificações e normas técnicas exigidas.

5.10.O(s) produto(s) fornecido(s) deverá(ão) possuir garantia conforme especificado no Termo de Referência do Edital.
5.11. A contratada deverá manter vigente, durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, a licença ambiental de operação da usina de asfalto e/ou da pedreira de origem dos materiais, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT ou pelo órgão ambiental competente, apresentando-a sempre que solicitada pela fiscalização.
5.12. O recebimento dos produtos dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.
5.13. O objeto da presente licitação será recebido:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade (inclusive por meio dos laudos de controle tecnológico, quando exigidos) e da quantidade (pesagem ou volume) do mesmo;
5.14. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.
5.14. O Município de Kaloré, não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
5.15. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada material fornecido pelo prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência, obrigando-se a substituir aquele que apresentar vício no prazo estabelecido pelo Município de Kaloré.
5.16. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.
5.17. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
5.18. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
5.19. A Contratada/Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
5.20. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da adjudicatária/contratada pela qualidade e características do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou contrato.
5.21. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.
5.22. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.22.1. O fornecimento do objeto deverá ser livre de despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos que por ventura possam vir decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação.
5.23. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços e/ou contrato. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Kaloré a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
5.24. Caso ocorra algum imprevisto para o fornecimento após a liberação da(s) Ata(s) de Registro de Preços/Contrato, a alteração da usina ou pedreira de origem do material só será permitida após análise do responsável e do jurídico, mantidas integralmente as especificações técnicas exigidas.
5.25. ***OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS DE FORMA PARCELADA(FRACIONADA) DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE***.
3.26. O fornecimento dos materiais deve ser acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar descrição completa do material, quantidade fornecida, valor unitário e valor total, e demais informações exigidas, acompanhada dos tíquetes de pesagem (CBUQ) ou dos comprovantes de volume (agregados pétreos) das cargas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I - A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarado inidôneo pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.

II - Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços/contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação,será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta.

III - Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:

a) atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;

b) no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias úteis, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial do contrato;

c) a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;

d) a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do pedido/solicitação.

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

V - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

VI - A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 156, III, da Lei Federal 14.133/2021.

VII - Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.

VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

IX - Para que sejam aplicadas sanções de multa, deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da sua intimação.

X - As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o município Contratante cancele unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

XI - As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP.

II - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço seja vantajoso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e DO FORNECEDOR

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que ele o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea ‘d’ do

inciso II do caput do **art. 124 da Lei n. 14.133/2021 – Decreto Municipal n. 067/2023, Artigo 124, Inciso II, letra 'd', da Lei n. 14.133/2021.**

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços ;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista no inciso III do art. **156 da Lei nº 14.133/2021**;

Parágrafo único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO

I - As despesas decorrentes do objeto desta Ata de Registro de Preços serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

75 – 05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.
76 – 05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01510) – Material de Consumo.
77 – 05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01511) – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a

aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

I - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços, Sr. (a) _____, o acompanhamento da execução do objeto do presente instrumento, informando todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução.

II - À Administração desta municipalidade caberá a supervisão do instrumento e autorização para pagamento, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;

b) quando verificar problemas no serviço/produto fornecido, sem que a fiscalização tenha tomado providências;

III - A Adjudicatária deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo Município, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto;

IV - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária pelos danos causados ao Município de Kaloré ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

V - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da Adjudicatária quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do Município de Kaloré ou do servidor designado para a fiscalização.

VI - Ao Município de Kaloré não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) serviço(s)/produto(s) considerado(s) inadequado(s) pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no instrumento convocatório, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela Adjudicatária, livre de quaisquer ônus financeiro para o Município de Kaloré.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Adjudicatária/Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

VIII - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
X - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
XI - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
XII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
XIII - A adjudicatária/contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITRA – DO FORO
I - As partes elegem o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE KALORE, aos __ de _____ de 20__.

_____	_____
MUNICIPIO DE KALORE	**EMPRESA VENCEDORA**
CNPJ: 75.771.238/0001-10	

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	**Nome:**
RG n.	**RG n.**

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ___/_____

Ref. Pregão Eletrônico nº ___/____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O EXECUTIVO MUNICIPAL DE KALORÉ E A EMPRESA _____.

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 75.771.238/0001-10 com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, Nº 267, na cidade de Kaloré-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. _____, residente e domiciliado em Kaloré-PR, portador da Cédula de Identidade RG _____ / ___-__, e do CPF/MF sob nº _____, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida à _____, Nº ____, bairro _____, no município de _____-__, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG _____/___-__, e do CPF/MF sob nº _____, residente à _____, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, nos termos do **Pregão n.º** ____/____, tipo **Eletrônico** e Normas Gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente instrumento tem como por objeto a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE MATERIAIS PÉTREOS E MASSA ASFÁLTICA - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), DESTINADOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR,** que a CONTRATADA se declara em condições de executar conforme especificado no Pregão Eletrônico nº ____/____, conforme serviços/produtos discriminados no Saldo na Ata de Registro de Preços n° ___/____, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº ___/____, conforme abaixo especificados:

ITEM	QTD.	UNID.	OBJETO / DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TOTAL					

II - O objeto deste instrumento deverá e atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município de Kaloré e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados no Termo de Referência.

III - As quantidades e/ou valores descritos acima (Saldo da Ata de Registro de Preços n° ___/____) são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

I - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

II - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

III - Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº ___/____ e seus Anexos e proposta de preços apresentada pela contratada, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além das constantes no Edital, são obrigações da Contratada/Adjudicatária:

I - Entregar o(s) material(is) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), no endereço determinado pelo departamento solicitante, no horário das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, devendo a massa asfáltica (CBUQ) ser entregue com a temperatura ideal para aplicação, conforme normas e regulamentações correspondentes. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida na ata de registro de preços e/ou contrato.

I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Adjudicatária/Contratada e aprovação pela Administração Municipal.

II - A Adjudicatária/Contratada se responsabiliza por fornecer os produtos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III - Substituir o(s) produto(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

IV - Executar o fornecimento do objeto licitado, conforme especificado no Edital e em seus anexos.

V - A adjudicatária/contratada é obrigada a fornecer os materiais garantidos contra quaisquer defeitos de usinagem/produção, de transporte e de descarga nos locais de entrega, pelo prazo de garantia e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, os materiais que forem recusados por defeitos ou apresentarem desconformidades que comprometam o seu uso regular e adequado.

VI - Substituir, nos prazos fixados, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os produtos objeto do certame.

VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.

IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

X - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com o fornecimento.

XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do produto.

XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.

XV - Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto.

XVI - Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) produto(s) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

XVII - Manter durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, as condições

que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.
XVIII - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.
XIX - É responsabilidade da contratada a qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
XX - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento ou de materiais empregados.
XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato/ata de registro de preços.
XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços, qualquer alteração de endereço, e-mail, facsímile, telefone ou outros.
XXIV - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.
XXV - A adjudicatária/contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
XXVI - Ao longo de toda a execução do contrato/ata de registro de preços, o contratado/adjudicatário deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
XXVII - Durante a vigência da ata de registro de preços/contrato, é vedado à adjudicatária contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
XXVIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada/adjudicatária.
XXIX – Prestar garantia do objeto fornecido, conforme especificado no Edital e demais Anexos:

a) Itens 01 (CBUQ): garantia mínima de 05 (cinco) anos, conforme descrição do item;

b) Itens 02, 03, 04 e 05 (agregados pétreos): garantia quanto à conformidade com as especificações técnicas e normas indicadas na descrição de cada item, respondendo a contratada pelos vícios de qualidade na forma da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

XXIX.1. A LICITANTE/ADJUDICATÁRIA deverá prestar garantia para o(s) produto(s) fornecido(s), nos seguintes termos:

I - Garantirá a qualidade e o desempenho do material fornecido, conforme as especificações exigidas, durante o período de garantia, sem ônus à municipalidade.

II - Obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a municipalidade, durante o prazo de garantia, o material que apresentar vícios de qualidade ou desconformidade com as especificações e normas técnicas exigidas.

III - As garantias previstas neste edital não abrangem defeitos comprovadamente decorrentes de aplicação, espalhamento ou compactação inadequados do material por parte do Município ou de terceiros por ele contratados.

IV - Além do disposto em outras cláusulas, a LICITANTE compromete-se a garantir a MUNICIPALIDADE, o uso e o gozo pacífico do objeto vendido, resguardando-o de embaraços de terceiros e respondendo por vícios e defeitos anteriores à venda.

V - O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento do objeto pelo município de Kaloré.

VI - No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

XXIX.2. A adjudicatária/contratada obrigar-se-á a substituir, sem ônus para a municipalidade, durante o prazo de garantia, o material que apresentar vícios de qualidade ou desconformidade com as especificações, e a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

XXX - Apresentar os laudos de controle tecnológico do CBUQ fornecido e, quando solicitado pela fiscalização, os laudos de caracterização dos agregados pétreos, comprovando o atendimento às especificações e normas técnicas exigidas.
XXXI - Apresentar, a cada carga, o tíquete de pesagem emitido por balança (CBUQ) ou o comprovante do volume transportado em m³ (agregados pétreos).
XXXII - Manter vigente, durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, a licença ambiental de operação da usina de asfalto e/ou da pedreira de origem dos materiais, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT ou órgão ambiental competente, apresentando-a sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato e no Edital:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta;
II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.333/2021.
VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato, em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.333/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante transferência eletrônica em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico e a e a discriminação do objeto fornecidos/executados,** que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.
II - A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.
III - A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.
IV - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária/contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
V - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.
VI - A adjudicatária/contratada deverá entregar/executar todo o objeto solicitado, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
VII - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s) e/ou o serviço(s) executado(s).
VIII - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas requisições/solicitações, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.
IX - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na

Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

X - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XI - Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

XII - O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (*quando se aplicar*).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

> **"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Os preços se manterão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, sendo considerados, completos e abrangendo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, mesmo que não especificada no Edital.

II - O Contrato advindo desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 124, da Lei n. 14.133/2021.

III - O contrato celebrado em virtude desta licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões técnicos vigentes aplicáveis, bem como às normas de segurança do trabalho, atendendo eficazmente às finalidades que dele se esperam.

7.2. O objeto deverá ser executado por profissionais capacitados e qualificados, bem como, por meios habilitados, no período e Local estabelecidos na Solicitação e/ou Ordem de Serviço.

7.3. Os serviços/Produtos deverão ser executados/Entregues de acordo com a Solicitação e/ou Ordem de Serviço emitida pela Secretaria/Departamento competente do Município, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete e/ou transporte. Não serão aceitos serviços/produtos executados/fornecidos fora do horário de atendimento; bem como serviços/produtos executados em desconformidade com o solicitado.

7.4. Os serviços/Produtos deverão ser executados/Entregues mediante Solicitação e/ou Ordem de Serviço emitida pela Secretaria/Departamento competente do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contatos do envio da Solicitação/Ordem de Serviço/Nota de Autorização de Despesas (NAD), salvo prazo diverso fixado, de forma justificada, na própria Ordem de Serviço.

7.4.1. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida execução do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, sujeito à aprovação da Administração Municipal.
7.4.1.1. O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pela Adjudicatária/Contratada e aceita por esta Municipalidade.
7.5. Os serviços/Produtos poderão ser executados/entregues ou no local indicado pelo Município, cabendo à contratada, quando aplicável, o transporte dos bens, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução.
7.6. Os serviços/Produtos serão executados/entregues de forma fracionada, conforme a necessidade e quantidade especificada na solicitação realizada, nos locais determinados na solicitação, correndo por conta do fornecedor as despesas com transporte, alimentação, uniformes, entre outras necessárias aos prepostos/funcionários, referentes à execução do objeto.
7.7. Os serviços/Produtos executados/entregues, objeto do presente instrumento, deverão ser de ótima qualidade. O objeto que for considerado de má qualidade pela Administração deverá ser substituído, corrigido e/ou refeito pela contratada/adjudicatária, às suas expensas.
7.8. O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades cabíveis.
7.9. O recebimento do objeto dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.
7.10. O objeto da presente licitação será recebido:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços/Produtos executados/entregues e consequente aceitação;
7.11. O objeto executado em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária/contratada a substituí-lo, corrigi-lo e/ou refazê-lo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.
7.12. Independentemente da aceitação, a adjudicatária/contratada garantirá a qualidade dos serviços/Produtos executados/entregues, obrigando-se a reparar, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, pelo prazo de garantia indicado em sua proposta e na legislação aplicável (Código de Defesa do Consumidor), contado do recebimento definitivo.
7.13. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto e/ou serviço entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
7.14. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada/adjudicatária. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada/adjudicatária.
7.15. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada/adjudicatária, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
7.16. A Contratada/Adjudicatária deverá substituir/corrigir/refazer, arcando com as despesas decorrentes, o objeto fornecido que apresentar alteração, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
7.17. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da adjudicatária/contratada pela qualidade e características do objeto fornecido/executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou contrato.
7.18. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

7.19. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
7.19.1. O fornecimento do objeto deverá ser livre de despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos que por ventura possam vir decorrentes da execução do objeto da licitação.
7.20. A execução/entrega dos serviços/Produtos obedecerá à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços e/ou contrato. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Kaloré a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
7.21. *O objeto será solicitado de acordo com a necessidade desta municipalidade*.
7.22. O Fornecimento do objeto deve ser acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar descrição completa do serviço/produto executado/entregue, quantidade fornecida, valor unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
I - A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarado inidôneo pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.
II - Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços/contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação,será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta.
III - Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:
a) atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;
b) no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias úteis, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial do contrato;
c) a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;
d) a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do pedido/solicitação.
IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
V - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.
VI - A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 156, III, da Lei Federal 14.133/2021.
VII - Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.
VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.
IX - Para que sejam aplicadas sanções de multa, deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da sua intimação.

X - As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o município Contratante cancele unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.
XI - As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO E DAVIGÊNCIA
I - O fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s) deverá(ão) ser efetuado(s) mediante solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias uteis para o seu fornecimento, no local estipulado na solicitação.
I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração Municipal de Kaloré.
II - A vigência do presente contrato será de __ (____) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO
I – A rescisão contratual poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do Artigo 138, da Lei nº 14.133/2021.
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
II – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no edital.
III – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
a) Em caso de rescisão prevista no§2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
b) A rescisão contratual de que trata o artigo 138, da Lei nº 14.133/2021 acarreta as consequências previstas no art. 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
I - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.
05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01510) – Material de Consumo.
05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01511) – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO
I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO
I - Caberá ao fiscal do Contrato, Sr. (a) _____, o acompanhamento da execução do objeto do presente instrumento, informando todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução.
II – À Administração desta municipalidade caberá a supervisão do instrumento, vistoria do(s) produto/serviço(s) objeto do contrato e autorização para pagamento, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal, nos seguintes casos:
a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;

b) quando verificar problemas no produto/serviço fornecido, sem que a fiscalização tenha tomado providências;
III - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado.
IV - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
V - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
VI - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) produto/serviços(s) considerados inadequados pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no instrumento convocatório, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
VII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
VIII - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
X - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
XI - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
XII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
XIII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Jandaia do Sul - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE KALORE, aos __ de _____ de 20__.

_____	_____
MUNICIPIO DE KALORE **CNPJ: 75.771.238/0001-10**	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	**Nome:**
RG n.	**RG n.**